

A MESA DIRETORA  
Deputado **ROBINSON FARIA**  
**PRESIDENTE**

Deputada **MÁRCIA MAIA**  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **RICARDO MOTTA**  
1º SECRETÁRIO  
Deputado **LUIZ ALMIR**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO  
Deputada **GESANE MARINHO**  
4º SECRETÁRIO

**LIDERANÇAS**

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**  
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**  
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**  
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**  
Liderança do PMN - Deputado **RICARDO MOTTA**  
Liderança do PV/PSDB - Deputado **GILSON MOURA**  
Liderança do Governo - Deputado **ANTÔNIO JÁCOME**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TITULARES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Vice  
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)  
DEPUTADO GETÚLIO REGO (DEM)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

**SUPLENTES**

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)  
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)  
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

**TITULARES**

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres  
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)-Vice  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)  
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)  
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

**TITULARES**

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)-Pres  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)-Vice  
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

**SUPLENTES**

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

**TITULARES**

DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)-Pres  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)-Vice  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)  
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**TITULARES**

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

**SUPLENTES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**TITULARES**

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Pres  
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PDT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PDT)

COMISSÃO DE SAÚDE

**TITULARES**

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)-Pres  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

**TITULARES**

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.  
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice  
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

**SUPLENTES**

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)  
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

ATOS ADMINISTRATIVOS

**ATO Nº 202, DE 2009  
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, IX, XIV e XVIII do Regimento Interno, e em conformidade com o disposto no art. 94 do Regimento Interno do ILP,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** a alteração do REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO LEGISLATIVO POTIGUAR - (ILP), aprovado pelo Ato nº 053, de 2009, da Mesa Diretora, dando nova redação aos dispositivos aqui transcritos, mantida a redação original dos demais.

**Art. 1º** O Regimento Interno do Instituto do Legislativo Potiguar regulamenta a Resolução nº 037/08 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de dezembro de 2008, na Seção própria do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Este Regimento, aprovado pelo Ato nº 053/09, publicado no BO/AL-RN de 16/02/2009, e atualizado pelo Ato nº 202/09, publicado no BO/AL-RN de 18/08//2009, ambos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, atende à determinação normativa prescrita no art. 9º da Resolução nº 037/08 referida no caput deste artigo.

**Art. 2º** Este Regimento, com função regulamentadora, tem por finalidade:

- I. ordenar o funcionamento da estrutura administrativa do ILP;
- II. definir e orientar a operacionalização dos serviços educacionais;
- III. disciplinar os relacionamentos do ILP com os órgãos da comunidade interna da Assembleia, com órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e com segmentos da comunidade externa.

**Art. 3º** O ILP, caracterizado como Escola do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte, é uma instituição de ensino mantida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, vinculada à Mesa Diretora, sem finalidade econômico-financeira, com sede na Rua Açú, 426, Tirol, CEP 59020-110, em Natal-RN, que atua numa área educacional especializada - a Educação Legislativa -, e direcionada para a qualificação do servidor da Assembleia Legislativa, de Poder Legislativo Municipal e outros agentes públicos e sociais, através de cursos de formação escolar e atividades de capacitação, atualização e treinamento, sendo regido pelos seguintes instrumentos:

- I. a legislação educacional pertinente;
- II. as orientações normativas do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, no que couber;
- III. a Resolução nº 037/2008 da Mesa Diretora da Assembleia;
- IV. o Regimento Interno da Assembleia, no que couber;
- V. este Regimento Interno;
- VI. atos normativos internos.

**§ 1º** Fica adotada a sigla ILP para a identificação do Instituto do Legislativo Potiguar.

**§ 2º** Os serviços educacionais oferecidos pelo ILP são abertos a outras casas legislativas do País e a entidades públicas e privadas do Estado, e, em especial, às câmaras de vereadores dos municípios potiguares.

**Art. 5º** Os objetivos do ILP, definidos em conformidade com o § 2º do art. 2º da Resolução nº 037/08 da Mesa Diretora da Assembleia, em harmonia com os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana que inspiram a Educação Nacional, e norteados pelos valores éticos, culturais, sociais e profissionais, são:

- I. cumprir sua finalidade educacional, promovendo uma educação legislativa de excelência;
- II. oferecer formação política, cidadã e profissionalizante aos agentes do Poder Legislativo Estadual, de Poder Legislativo Municipal e outros agentes públicos e sociais e da comunidade;
- III. promover a capacitação, atualização e treinamento de servidores da Assembleia Legislativa, de Poder Legislativo Municipal e outros agentes públicos e sociais para o exercício qualificado de funções técnicas, administrativas, operacionais, de assessoramento e de consultoria;
- IV. proporcionar condições e possibilidades de complementação ou avanço de nível na formação escolar de servidores da Assembleia Legislativa, de Poder Legislativo Municipal e de outros agentes públicos, através da oferta de cursos de Ensino Fundamental, Médio e Superior, próprios ou por meio de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas;
- V. contribuir para o fortalecimento do Poder Legislativo Potiguar, promovendo o incentivo e apoio à difusão do seu conhecimento e do seu reconhecimento valorativo no contexto democrático;
- VI. promover a integração do Legislativo com a comunidade externa;
- VII. estimular o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas através de estudos, debates e programas educacionais próprios do Legislativo e de apoio às comunidades e à sociedade civil;
- VIII. desenvolver atividades de integração institucional, objetivando a inclusão e a orientação suplementar do parlamentar e do servidor no exercício das funções inerentes ao funcionamento e à missão do Parlamento;
- IX. fomentar a produção do conhecimento, estimulando o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza acadêmica ou direcionados para os trabalhos legislativos;
- X. incrementar a permuta de informações e experiências com instituições educacionais e órgãos públicos e privados em questões que interessem ao Legislativo;
- XI. divulgar as atividades realizadas pelo Legislativo através de publicações impressas ou virtuais;
- XII. subsidiar os trabalhos dos parlamentares e prestar assessoramento a setores da Assembleia;
- XIII. estabelecer parcerias de cooperação educacional, técnica e científica com instituições educacionais e órgãos públicos e privados, preferencialmente com instituições e escolas do legislativo, para o recíproco intercâmbio de apoio institucional.

**Parágrafo único.** O ILP oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão garantida pela Constituição Federal, vedada toda forma de discriminação político-partidária, de sexo, de raça, de religião ou atentatória aos direitos humanos e à cidadania.

**Art. 7º** O exercício funcional em órgãos e funções da Administração do ILP é privativo de servidor da Assembleia Legislativa, sendo considerado como de relevante interesse público nos processos de avaliação interna deste Poder Legislativo.

**§ 1º** O exercício de cargo ou função de gerenciamento de órgãos integrantes da Administração do ILP é privativo de servidor portador de nível superior.

§ 2º Para fins específicos deste Regimento, considera-se servidor da Assembleia Legislativa os ocupantes de cargos efetivos ou comissionados e de funções gratificadas.

**Art. 8º** O Conselho Consultivo é o órgão consultivo e deliberativo responsável pela política institucional e pelas diretrizes para o planejamento e execução dos serviços educacionais, tendo como membros:

...

**Art. 27.** São atribuições do Diretor Executivo:

- I. dirigir e administrar o ILP;
- II. representar o ILP, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- III. gerir a comunicação e a integração do ILP com os demais segmentos da Assembleia, com as escolas do legislativo nos âmbitos local e nacional, com órgãos públicos e privados e segmentos da comunidade externa da sociedade civil;
- IV. superintender as atividades de comunicação, de cerimonial, de marketing e de assessoramento jurídico, em articulação com os setores correlatos da Assembleia;
- V. aprovar a programação dos serviços educacionais;
- VI. autorizar a implantação de programas, a criação e a oferta de cursos livres próprios do ILP, bem como a oferta dos demais serviços educacionais;
- VII. promover, em conjunto com os integrantes da estrutura administrativa do ILP, a integração no planejamento e a harmonização na execução dos serviços educacionais;
- VIII. celebrar convênios e firmar protocolos de cooperação com entidades educacionais públicas e privadas para a oferta de cursos em regime de parceria;
- IX. credenciar o ILP para a oferta de cursos de formação escolar junto ao Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte;
- X. conduzir o processo de autorização e de reconhecimento de cursos de formação escolar junto ao Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte;
- XI. designar os titulares dos setores administrativos e pedagógicos do ILP;
- XII. admitir técnicos de nível superior para eventuais funções de assessoramento e consultoria;
- XIII. baixar portarias, resoluções e demais atos normativos referentes a decisões da Diretoria Executiva e a deliberações do Conselho Consultivo;
- XIV. constituir grupos de trabalho e comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos, bem como comissões encarregadas de processos administrativos;
- XV. firmar contratos, acordos e convênios, e, quando necessário, com a interveniência da Mesa Diretora da Assembleia;
- XVI. assinar diplomas e certificados dos cursos próprios do ILP e, se for o caso, os expedidos por entidades parceiras;
- XVII. criar e conceder prêmios, como forma de marcar efemérides e datas significativas para o ILP e, também, comendas a pessoas ou entidades públicas e privadas como reconhecimento por notórios serviços prestados ao ILP ou à Assembleia;
- XVIII. elogiar membros do Corpo Docente, Discente e Técnico- Administrativo por destacada atuação como membro do ILP;
- XIX. exercer o poder disciplinar;
- XX. propor alteração ou reforma deste Regimento Interno;
- XXI. submeter assuntos de interesse do ILP à apreciação do Conselho Consultivo;
- XXII. tomar, em casos excepcionais, decisão ad referendum do Conselho Consultivo;
- XXIII. resolver, em regime de urgência, os casos omissos deste Regimento;
- XXIV. desempenhar outras atribuições que, embora não explicitadas neste artigo, vinculem-se ao exercício do cargo de Diretor Executivo.

**Parágrafo único.** O Diretor Executivo pode delegar ao Vice-Diretor, ao Coordenador da Assessoria Técnica e Pedagógica ou a outro dirigente, parte das suas atribuições, no que melhor convier aos interesses do ILP, pelo período que considerar necessário.

**Art. 37.** A gerência operacional do Setor de Atividades Pedagógicas, responsável pela orientação técnica e administrativa dos processos de organização e oferta dos serviços educacionais, sob a supervisão do Diretor Executivo e em articulação com outros setores do ILP, é exercida por um coordenador que, além das exigências genéricas definidas no art. 7º deste Regimento, deve ser portador da titularidade específica de Licenciatura em Pedagogia ou possuidor de notória e comprovada experiência profissional nessa área.

**Parágrafo único.** A exigência de titularidade específica ou de notória e comprovada experiência profissional na área pedagógica aplica-se, também, aos demais integrantes do Setor de Atividades Pedagógicas.

**Art. 38.** São atribuições do Setor de Atividades Pedagógicas:

- I. planejar e coordenar a elaboração, a manutenção e a execução das atividades de formação política, cidadã e profissionalizante dos agentes do Poder Legislativo e de lideranças e agentes comunitários;
- II. fomentar a oferta de ações educacionais que promovam a integração do Legislativo com a comunidade externa, favorecendo o fortalecimento do Poder Legislativo Potiguar pelo incentivo e apoio à difusão do seu conhecimento e do seu reconhecimento valorativo no contexto democrático;
- III. apoiar a Diretoria Executiva:
  - a. no desenvolvimento e incremento da política educacional, com prioridade para a oferta de programas, cursos e eventos de capacitação, atualização e treinamento próprios ou em regime de parceria;
  - b. nas atividades de integração institucional, objetivando a inclusão e a orientação suplementar do parlamentar e do servidor no exercício das funções inerentes ao funcionamento e à missão do Parlamento;
  - c. no processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos de formação escolar junto aos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte;
  - d. na autorização e reconhecimento de cursos de formação escolar junto aos órgãos junto aos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte;
  - e. na celebração de convênios e protocolos de mútua cooperação com entidades educacionais públicas e privadas;
  - f. no funcionamento dos serviços educacionais no que diz respeito aos aspectos técnicos e pedagógicos, de organização gerencial e de infraestrutura logística;
  - g. na realização de eventos, próprios ou em regime de parceria, de caráter técnico, cultural e científico de interesse institucional;
- IV. na implantação e manutenção de uma política editorial, divulgando atividades realizadas pelo Legislativo e promovendo a difusão da sua produção artística, cultural e técnico-científica;
- V. analisar e emitir parecer sobre os projetos pedagógicos dos cursos e sobre a programação de eventos de capacitação, atualização e treinamento oferecidos pelo ILP;
- VI. sistematizar os procedimentos para:
  - a. organização, controle e acompanhamento das atividades finalísticas do ILP;
  - b. orientação e supervisão do planejamento, gestão e avaliação dos serviços educacionais;
  - c. supervisão e controle das atividades de orientação técnica e pedagógica ao corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
  - d. desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho docente e discente;

- VII.** assessorar a Diretoria Executiva na celebração de convênios e protocolos de cooperação educacional, técnica e científica com órgãos públicos e entidades privadas, preferencialmente com instituições de ensino e escolas do legislativo, para intercâmbio de apoio institucional;
- VIII.** propor à Diretoria Executiva:
- a.** a criação de atividades educacionais, próprias ou em regime de parcerias, direcionadas à qualificação do servidor da Assembleia, de Poder Legislativo Municipal e outros agentes públicos e sociais, através de cursos de formação escolar e atividades de capacitação, atualização e treinamento para o exercício de funções operacionais, de assessoramento e de consultoria;
  - b.** a oferta de cursos de Ensino Fundamental, Médio e Superior, próprios ou através de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, visando possibilitar a complementação ou avanço de nível na formação escolar do servidor da Assembleia;
  - c.** diretrizes de orientação à seleção, à inscrição e à assistência aos participantes das atividades educacionais;
  - d.** a realização de projetos especiais;
  - e.** atividades de produção do conhecimento, através de estudos e pesquisas direcionadas para os trabalhos legislativos e as de natureza acadêmica;
- IX.** elaborar e executar o Plano de Metas do Setor de Atividades Pedagógicas;
- X.** desempenhar todas as funções próprias ou correlatas à programação e à gestão das atividades finalísticas do ILP que lhe estejam afetas, além de outras que sejam delegadas pelo Diretor Executivo.

**Art. 42.** São atribuições do Setor de Atividades Administrativas:

- I.** apoiar a Diretoria Executiva:
  - a.** no planejamento e na gestão das atividades atinentes à administração de pessoal, material e patrimônio;
  - b.** na articulação com os setores específicos da Assembleia responsáveis pela administração de pessoal, material e patrimônio e pelos processos de compras, obras e serviços necessários à manutenção da infraestrutura física e operacional;
- II.** subsidiar e apoiar a Diretoria Executiva e os outros órgãos na permanente atualização de uma política de gestão de pessoas, em consonância com os objetivos institucionais;
- III.** supervisionar o gerenciamento do sistema de segurança da sede do ILP;
- IV.** elaborar e executar o Plano de Metas do Setor de Atividades Administrativas;
- V.** desempenhar todas as funções que lhe estejam afetas, além de outras que sejam delegadas pelo Diretor Executivo.

**Art. 47.** Os serviços educacionais oferecidos pelo ILP, em consonância com sua finalidade e com as escolas integrantes do Sistema Nacional de Ensino Legislativo, visam qualificar o servidor da Assembleia, de Poder Legislativo Municipal e outros agentes públicos e sociais, através de cursos de formação escolar e de atividades de capacitação, atualização e treinamento.

**Art. 48**

...

**§ 1º** Os serviços educacionais serão conduzidos - da concepção, implantação e execução - por gestores, habilitados e tecnicamente orientados, acompanhados pelo Setor de Atividades Pedagógicas da Assessoria Técnica e Legislativa, sob a supervisão geral da Diretoria Executiva.

...

**Art. 50.** Os cursos, para fins deste Regimento e de acordo com a respectiva organização pedagógica e destinação, são organizados em duas modalidades:

- I.** cursos livres, que visam promover a capacitação, atualização e treinamento de servidores da Assembleia Legislativa, de Poder Legislativo Municipal e outros agentes públicos e sociais

para o exercício qualificado de funções técnicas, administrativas, operacionais, de assessoramento e de consultoria;

**II.** cursos de formação escolar, direcionados à complementação ou avanço na escolaridade de servidores da Assembleia Legislativa, de Poder Legislativo Municipal e de outros agentes públicos, nos níveis de Ensino Fundamental, Médio e Superior.

**Parágrafo único.** Os cursos podem ser oferecidos em regime de parceria com outras instituições públicas e privadas.

**Art. 51.** Os atos e as providências administrativas e pedagógicas necessários à organização do funcionamento dos serviços educacionais constarão de uma formal programação de cada serviço, em forma de edital ou em instrumento similar próprio, observando, sempre, a especificidade da modalidade e a diversificação do formato.

**§ 1º** O edital ou instrumento similar de programas e de cursos deve contemplar, além de regras normativas, aspectos do respectivo projeto pedagógico aprovado.

**§ 2º** Os cursos de formação escolar terão as respectivas programações adequadas à legislação educacional e à específica orientação normativa do Sistema Estadual de Ensino.

**§ 3º** Os cursos de formação escolar oferecidos pelo ILP em regime de parceria com outras instituições de ensino, além das especificações definidas nos parágrafos anteriores, estarão, também, subordinados aos ordenamentos legais internos das entidades parceiras.

**§ 4º** A formulação de proposta de programas de estudo e pesquisa obedece à metodologia apropriada.

**§ 5º** O edital ou instrumento similar próprio de eventos e de projetos integradores da Assembleia com a comunidade deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos: objetivos; público alvo; programação; quantidade de vagas; cotas de vagas e respectivas destinações, quando houver; datas e prazos para inscrição; turno, local e horário de funcionamento; regime de oferta (curso próprio ou em parceria); início e término; exigências de frequência; forma de avaliação, quando houver; outras especificações decorrentes de orientação institucional, de circunstâncias e conveniências e, sobretudo, da especificidade dos serviços educacionais.

**§ 6º** O sistema de avaliação do desempenho do aluno, definido no projeto pedagógico de cada curso e executado de forma continuada, deve considerar a programação curricular, incidir sobre a frequência e o aproveitamento e atender às seguintes diretrizes:

- I.** A programação curricular compreende os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.
- II.** O aproveitamento é avaliado a partir do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações, as quais consistem de um conjunto de verificações de aprendizagem nas atividades escolares realizadas sob a responsabilidade do professor.
- III.** Ao professor compete definir o instrumento ou o processo a ser utilizado para aferir conhecimento ou habilidade do aluno, na forma de teste, prova, trabalho teórico ou prático ou de quaisquer outras técnicas pertinentes à programação do curso ou disciplina, aplicados individualmente ou em grupo, sendo, contudo, obrigatório o trabalho de conclusão de curso - TCC, na forma definida no respectivo projeto pedagógico, para cursos de pós-graduação lato-sensu.
- IV.** Os conceitos a serem atribuídos ao resultado das verificações de aprendizagem devem corresponder aos seguintes percentuais de aproveitamento: "A" - percentuais partir de 90%; "B" - percentuais de 70 a 89%; "C" - percentuais de 50 a 69%; e "D" - percentuais inferiores a 50%.
- V.** Para efeito de aprovação final e de certificação, são requeridos do aluno:
  - a.** A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e em outras atividades curriculares, com carga horária superior a quatro horas, em curso, disciplina ou atividades de capacitação, atualização e treinamento de servidores, e de 100% quando a carga horária for igual ou inferior a quatro horas.

b. O conceito "A" ou "B nas aferições de aprendizagem realizadas em atividades escolares.

VI. O registro da frequência e do resultado da avaliação da aprendizagem é da responsabilidade exclusiva do professor e o processamento e controle desses resultados, para os respectivos efeitos, são da responsabilidade da Secretaria-Geral do ILP.

**Art. 53**

...

§ 2º Cada projeto pedagógico deve constituir, efetivamente, um instrumento de gestão acadêmica do curso ou programa, organizando a atividade curricular em função da missão institucional e do perfil desejado ao egresso do ILP.

**Art. 54.** A formalização, a coordenação e a avaliação do funcionamento de programas e de cursos livres próprios, sob a supervisão da Diretoria Executiva, são da responsabilidade do Setor de Atividades Pedagógicas da Assessoria Técnica e Pedagógica.

**Art. 55.** Os cursos livres, quando oferecidos em regime de parceria, têm instrumentos de suporte à formalização, à coordenação e à avaliação do seu funcionamento devidamente adequados, em ação conjunta do Setor de Atividades Pedagógicas da Assessoria Técnica e Pedagógica e das entidades parceiras.

**Art. 58.** Os Cursos de Formação Escolar destinam-se à complementação ou avanço de nível na formação escolar de servidores da Assembleia Legislativa, de Poder Legislativo Municipal e de outros agentes públicos, através da oferta de cursos de Ensino Fundamental, Médio e Superior.

**Art. 62.** Para a oferta de Cursos de Formação Escolar próprios, o ILP deve ser formalmente credenciado pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

**Art. 63 - Revogado**

**Art. 70.**

...

§ 1º Os membros do Corpo Docente são convidados entre profissionais cadastrados no ILP e portadores de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica comprovada por currículo integrante do Sistema Lattes do Ministério da Educação.

...

§ 4º A remuneração de atividade de docência, incluindo planejamento e realização de serviço educacional presencial ou a distância, bem com a contratação de servidor inativo e de profissional externo, inclusive para coordenação e assessoria pedagógica, é fixada, anualmente, por meio de ato da Mesa Diretora da Assembleia, observando os seguintes parâmetros:

- I. servidor ativo durante a jornada de trabalho;
- II. servidor ativo fora da jornada de trabalho;
- III. servidor inativo;
- IV. profissional externo.

**Art. 73.** São direitos dos membros do Corpo Docente:

- I. frequentar o serviço educacional ao qual esteja vinculado, sem qualquer ônus financeiro, sendo da responsabilidade da Assembleia o investimento para oferta dos cursos - remuneração docente, material didático (1ª via) e outros.
- II. obter a respectiva certificação, desde que atendidos os requisitos básicos;

- III. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo ILP;
- IV. recorrer de decisões disciplinares que lhes forem imputadas, quando couber.

**Art. 74.** São deveres dos membros do Corpo Docente:

- I. participar, com assiduidade e aproveitamento, das atividades previstas no serviço educacional ao qual esteja vinculado;
- II. apresentar-se pontualmente às atividades referidas no inciso anterior;
- III. submeter-se aos processos de avaliação de desempenho, quando houver, e de verificação da exigência mínima de frequência na forma estabelecida na programação do serviço educacional ao qual esteja vinculado;
- IV. comportar-se, dentro e fora do ILP, segundo os princípios éticos, mantendo sempre bom relacionamento com os dirigentes do ILP, da Assembleia e de entidades parceiras, e, ainda, com funcionários e colegas alunos ou participantes dos serviços educacionais;
- V. ressarcir a Assembleia dos valores pecuniários investidos em seu favor, no caso de abandono do curso, em qualquer fase, sem motivo justo devidamente comprovado e aceito pela Assembleia, ou na hipótese da não habilitação ao certificado pelo não atendimento do requisito da frequência;
- VI. responder pelo ônus com a reprodução de cópias ou de outros exemplares de material didático anteriormente fornecido pela Assembleia;
- VII. zelar pelo patrimônio institucional, cumprindo as determinações quanto ao acesso e à adequada utilização das instalações físicas e equipamentos do ILP, da Assembleia ou de entidades parceiras.
- VIII. cumprir outras tarefas ou atividades inerentes ao serviço educacional ao qual esteja vinculado.

**Art. 77**

...

§ 3º A critério do Conselho Consultivo, uma penalidade pode ser revertida em ação cultural ou social em favor da comunidade interna ou externa, como forma de penalidade alternativa.

...

**Art. 80.** Incorre em pena de rescisão contratual e dispensa por justa causa, o membro do Corpo Docente que deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou reincidir nas faltas previstas no artigo 79".

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de agosto de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente  
Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário  
Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário  
Deputada GESANE MARINHO - 4º Secretária